



PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 16/11/06

RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Nº 640894

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Tratam os autos da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, relativa ao exercício de 2000, tendo como responsável, à época, o Sr. Cristiano Lamas Pereira, Presidente da Câmara.

O órgão técnico procedeu ao exame da presente Prestação de Contas e, conforme o Relatório Técnico inicial de fls. 06/19, apontou as seguintes irregularidades:

- A entidade não apresentou o Relatório do Órgão Central do Controle Interno, em afronta aos arts. 63 a 66 da Lei Complementar nº 33, de 28/06/94, art. 81 da Constituição Estadual e arts. 70 e 74 da Constituição Federal;
- recebimento de verba de representação, sobre a reunião extraordinária, pelo Presidente da Câmara, nos meses de maio, junho, agosto e dezembro;
- restos a pagar inscritos sem disponibilidades financeiras, em desacordo com o art. 42 da LC nº 101/2000.

O Conselheiro Relator, à época, determinou abertura de vista ao responsável, que, apesar de devidamente notificado, não apresentou defesa, conforme certidão de fl. 43.

A douta Auditoria, em parecer de fls. 49/55, opinou pela irregularidade das contas, com a devolução dos valores recebidos a maior e aplicação de sanção pecuniária ao gestor pela ausência do relatório de controle interno.

O ilustrado Ministério Público junto ao Tribunal, às fls. 56/57, opina, também, pela irregularidade das contas, com as conseqüências regimentais cabíveis.

Este é o relatório.

**VOTO**

1. A Câmara Municipal de Astolfo Dutra não enviou o Relatório de Controle Interno, referente ao exercício de 2000.

Restou ausente o Relatório de Controle Interno, sendo importante assinalar que mesmo em estruturas pequenas do Poder Legislativo, até a criação de quadro próprio com servidores efetivos, é aconselhável a formação de uma comissão, formada pelos membros da própria Câmara com atribuições próprias de controle interno.

Assim, considero a ausência de Relatório de Controle Interno em 2000 irregular.

2. O Presidente da Câmara recebeu verba de representação sobre as reuniões extraordinárias realizadas nos meses de maio, junho, agosto e dezembro, no montante de R\$ 417,60.

Tendo em vista que não houve previsão legal para o pagamento de verba de representação sobre reunião extraordinária e que a verba de representação, prevista na resolução fixadora, é devida, ao Presidente da Câmara, exclusivamente por sua função representativa, considero irregular o referido pagamento, devendo o Presidente da Câmara devolver, devidamente corrigido, aos cofres públicos, o montante de R\$ 417,60 apurado pelo órgão técnico.

3. O órgão técnico informou que houve inscrição de restos a pagar em montante superior às disponibilidades financeiras, em 31/12/2000, em desacordo com o art. 42 da LC nº 101/00.

Considerando que a inscrição ocorreu no exercício de aprovação da citada lei, deixo de apreciar a matéria, em virtude das dificuldades enfrentadas pelo gestor na adaptação às normas da nova lei.

VOTO FINAL

Pelo exposto e com fundamento no disposto no art. 145, III, “a”, do Regimento Interno do TCEMG, julgo irregulares as contas, do exercício de 2000, da Câmara Municipal de Astolfo Dutra e determino o ressarcimento aos cofres municipais dos valores recebidos a maior, a título de verba de representação sobre as reuniões extraordinárias, corrigidos à data do efetivo recolhimento.



Ressalvo a ausência de Relatório de Controle Interno à época do envio da Prestação de Contas em questão, recomendando ao atual gestor a implantação e operacionalização do sistema de controle interno, para que possa evitar a reincidência.

Na oportunidade, registro que a manifestação desta Corte neste processo não impede a apreciação futura de atos do mesmo exercício, em virtude da ação fiscalizadora deste Tribunal em inspeções, quer de natureza ordinária, extraordinária ou especial e em auditorias.

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

Considero-me impedido de participar da votação, por motivo de foro íntimo.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO PRESIDENTE.